



CLIMATIZAÇÕES AVAC, UNIP., Lda

### ***A Microprodução***

O Decreto-Lei n.º 363/2007 de 2 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 118-A/2010 define que “Podem ser produtores de electricidade por intermédio de unidades de microprodução todas as entidades que disponham de um contrato de compra de electricidade em baixa tensão”, sendo então este o requisito base para se tornar num microprodutor.

A remuneração da microprodução está dividida em duas vertentes, que variam no valor da energia vendida consoante se cumpre ou não os requisitos para cada regime:

**Regime geral:** O valor da remuneração pela energia vendida pelo produtor é igual ao valor pago pela energia comprada.

**Regime Bonificado:** O produtor é remunerado com base na tarifa de referência que vigorar à data em que o processo de registo se considera concluído, desde que obtenha o respectivo certificado de exploração nos termos e prazo previstos no presente decreto-lei.

Os produtores a enquadrar neste regime deverão cumprir os seguintes requisitos:

- Possuir colectores solares térmicos com um mínimo de 2 m<sup>2</sup> de área útil de colector ou caldeira a biomassa com produção anual de energia térmica equivalente, ou se a unidade de microprodução for uma co-geração, esteja a mesma integrada no aquecimento do edifício. Os condomínios deverão realizar auditoria energética ao edifício;

- A potência de ligação deverá ser igual ou inferior a 3,68kW e a metade da potência contratada para consumo; ou em caso de condomínios, 11,04 kW;

**IVA de 13%;** são concedidos **benefícios fiscais até 30%** dos gastos com energias renováveis, com o limite de **803€** isenção dos rendimentos da microprodução para efeitos de IRS até ao limite de **€5.000/ano**.

Etapas para a instalação do sistema de microprodução. São necessárias as seguintes etapas para ligação à rede de um sistema de microgeração:

1. Pagamento da taxa (500€+ IVA à taxa legal em vigor) de avaliação/inscrição para obtenção do **Registo** de microprodutor através do portal [www.renovaveisnagora.pt](http://www.renovaveisnagora.pt)

2. Após o registo, o futuro produtor terá 120 dias para proceder à **Instalação** da unidade e requerer o certificado de exploração.

3. **Inspeção** da instalação por parte da CERTIEL com o objectivo de verificar se todos os requisitos legais estão cumpridos.

4. Celebração de **Contrato** com o Comercializador de Energia (EDP, etc.)

5. O produtor deverá enviar o contrato assinado ao Comercializador de Energia. Após este o recepcionar, terá 10 dias úteis para proceder à **Ligação à Rede** do sistema de microprodução.

Telefone: 965 555 628 – Fax: 253 571 069 –

Email: [pmcp.avac@gmail.com](mailto:pmcp.avac@gmail.com) / [pedro.pinto@pmcp-avac.com](mailto:pedro.pinto@pmcp-avac.com)

[www.pmcp-avac.com](http://www.pmcp-avac.com)